



A/C.: Secretaria Municipal de Administração/Licitação.

Sabará, 18 de junho de 2019.

**Resposta001/impugnação
Concorrência/004/2019.**

Vimos por meio deste manifestar a acerca do protocolo de nº 2019/1977 no que se refere a solicitação do Sr. Richard Augusto Marques Dutra, concernente a Concorrência pública 004/2019 conforme se infere abaixo:

No inciso I do referido documento o solicitante entende que o item 7.1.2 seria ilegal por "*ser irrelevante para execução de determinadas atividades do mercado de trabalho*".

Vejamos:

7. Documentos de Habilitação

(...)

7.1.2. Certificado de aprovação nos cursos de relações humanas no trabalho, princípio básico do regulamento do serviço de transporte de passageiro por táxi, conhecimento turístico ou equivalente, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos automotores promovido por entidade reconhecidas.

Ainda, o solicitante menciona que tal dispositivo "acaba ferindo o caráter competitivo do certame. É que determinado item poderá ser algo específico de determinada pessoa, já que uma vez, não atuando na profissão cujo município vem a oferecer esta possibilidade, tal certificação, se faz desnecessário".

Os requisitos ora solicitados, **têm amparo jurídico na Lei Federal Nº 12.468/2011, artigo 3º, inciso II**, onde somente poderá exercer a atividade de taxista aquele que atenda integralmente aos requisitos do disposto na legislação supracitada. Além do mais, a exigência do certificado de aprovação constante no item 7.1.2 do instrumento convocatório é autorizada pela Lei 8.666/1993 em seu artigo 30, IV para comprovação da qualificação técnica, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Há de se ressaltar também que nos embasamos na resolução 456/2013 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, onde fica estabelecido o conteúdo mínimo do curso para o profissional taxista.

No que se refere ao inciso II do documento, é questionado o caráter restritivo o presente edital, vejamos.

O questionamento aqui exposto é sobre a tabela de veículos que poderão prestar serviço no Município de Sabará tendo como base a PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018. Em relação a média de faturamento mensal da profissão de taxista, esta é mensurada através da portaria BHTrans nº 108/2016 de 07 de outubro de 2016, conforme anexo.

Inicialmente informamos que o Município de Sabará, possui convênio de cooperação técnica operacional para execução do serviço de transporte individual de passageiros, Táxi, com o Município de Belo Horizonte onde deverá ter o respeito mútuo entre as partes sobre tal convênio.

Salientamos ainda que o argumento do solicitante em relação ao valor do veículo, não se enquadra neste certame tendo em vista que o mesmo tem em seu objeto a contratação do serviço de táxi na categoria **convencional** e **acessível** e a comparação do impugnante se dá em relação ao veículo "Ford Fusion" que **não** é objeto do presente certame, uma vez que o mesmo está elencado **categoria premium**, conforme disposto no anexo XII do presente edital de concorrência.

DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Da impugnação do edital de Táxi

A impugnação de um edital de licitação somente seria passível de impugnação quando este vir a contrariar os princípios basilares da administração pública, em especial o princípio da legalidade, onde assim, estaria este viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito primeiro de ser corrigido e se não sendo possível, suspenso. Ocorre que a concorrência 004/2019 foi preparada estritamente dentro dos ditames do processo 858.563 do tribunal de Contas de Minas Gerais, primando essencialmente pela legalidade, moralidade e transparência do referido certame.



O impugnante ainda diz da desnecessidade da apresentação de tal certificação por ferir o caráter competitivo do certame, mas o princípio da Legalidade que rege a Administração Pública traz consigo além da segurança jurídica ao indivíduo, ainda limita o poder do Estado, ocasionando desta forma, uma organização da Administração Pública. Em conclusão ao exposto, Mello (1994, p.48) completa:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Este deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.”

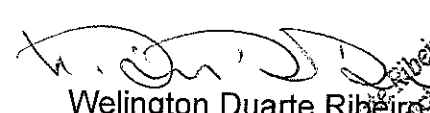
Desta feita, não vislumbrando qualquer afronta aos princípios da administração manifestamos, respeitosamente, pela improcedência do pedido.

Do envio do edital ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG

Quanto a solicitação de envio do procedimento licitatório ao TCE - MG, em 2011 a então administração pública iniciou um processo licitatório para serviço de táxi, mas este teve que ser anulado por determinação do referido órgão, nos moldes do processo retromencionado. Sendo assim para que o procedimento licitatório atual fosse realizado há a exigência que o mesmo atendesse as condicionantes deste douto órgão e que o mesmo fosse cientificado sobre este novo procedimento. Sendo assim tal pedido já é uma condicionante do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais para realização do presente certame.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos;


Victor B. C. Augusto
Secretaria Municipal de Defesa Social
Victor Batista Caetano Augusto
Gerente de Transporte Público


Welington Duarte Ribeiro
Secretário Municipal de Defesa Social


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG
18/06/19




PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019
PROCESSO INTERNO Nº 615/2019

Com base na análise realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social/Gerência de Transporte Público, **DECIDO**, nos termos apresentados, pelo **IMPROVIMENTO** da peça apresentada pelo Impugnante Sr. Richard Augusto Marques Dutra, processo externo nº1977/2019, referente à Concorrência Pública nº004/2019, com a **MANUTENÇÃO DO EDITAL**, bem como pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 18 de junho de 2019.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 11 de Outubro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5149

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 108/2016 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Retifica os Anexos I e II da Portaria BHTRANS DPR n.º 096, de 12 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XVII do art. 26 do respectivo Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17/01/2002, combinados com o art. 105, Grupo 4, itens "14" e "15" da Portaria BHTRANS DPR N.º 066/2013 de 30 de abril de 2013, que institui o Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte,

Considerando a necessidade de melhorar o entendimento das informações publicadas nos Anexos I e II da Portaria BHTRANS DPR n.º 096, de 12 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria BHTRANS DPR n.º 096, de 12 de setembro de 2016, que "regulamenta a emissão de Declaração de Rendimentos dos operadores do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte, cadastrados junto à BHTRANS", passam a vigorar com as retificações dispostas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2016

Ramon Victor Cesar

Presidente

ANEXO I - PORTARIA BHTRANS DPR Nº 096/2016

Custos na prestação do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte
(Valores de Referência para Declaração de Rendimentos)

Considerando-se veículo padrão com 250 (duzentos e cinquenta) horas mensais de trabalho:

CUSTOS DO SERVIÇO		
Descrição	Valores médios mês	Valores médios hora
I - Custo Variável		

I.1 - Combustível	854,76	3,42
I.2 - Manutenção mecânica	213,64	0,85
I.3 - Rodagem	70,78	0,28
I.4 - Lubrificante	40,02	0,16
Total do Custo Variável (I.1+I.2+I.3+I.4)	1.179,20	4,72
II - Custo Fixo		
II.1 - Depreciação	246,10	0,98
II.2 - INSS	585,43	2,34
II.3 - Mão de Obra	3.587,72	14,35
II.4 - Reserva de contingência (Seguro)	311,69	1,25
II.5 - Lavagem e limpeza	366,15	1,46
II.6 - Remuneração do investimento	220,45	0,88
II.7 - Aferição/Oficina do taxímetro	15,71	0,06
II.8 - Revisão GNV	17,50	0,07
II.9 - Seguro Obrigatório - DPVAT	8,80	0,04
II.10 - Taxa de licenciamento	7,15	0,03
II.11 - Contribuição sindical	1,60	0,01
Total do Custo Fixo (II.1 + II.2 +...II.11)	5.368,30	21,47
Total de Custo (I + II)	6.547,50	26,19

ANEXO II - PORTARIA BHTRANS DPR N° 096/2016

Custos na prestação do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte
(Discriminação do Valor de Mão de Obra apresentado no Anexo I)

Considerando-se veículo padrão com 250 (duzentos e cinquenta) horas mensais de trabalho:

Composição da Mão de Obra	Valores médios mês
I - Remuneração do Motorista – Salário	1.836,28
II - Remuneração do Motorista – Adicional	417,34
III - Vale Refeição	492,32
IV - Convênio Plano de Saúde	168,25
V - Férias = 8,33% (1/12 da remuneração mensal)	242,85
VI - Adic. Férias = 2,77% (1/3 de 1/12)	62,60
VII - Reservas Pro-labore (equivalente FGTS e 13º)	368,09
Total (I + II + III + ...VII)	3.587,72

REGISTRADO
6/4/2019
02 40
AB

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE SABARÁ, NA FORMA ABAIXO

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30.455-902, neste ato representado por seu Presidente Sr. Celio Freitas Bouzada e o Município de Sabará, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Bairro Centro, Sabará – MG, CEP 34.505-000, neste ato representada por seu Prefeito Wander José Goddard Borges, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional entre as partes convenientes, que propiciem a operação integrada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Sabará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Não haverá nenhum desembolso financeiro entre os partícipes, devendo cada um deles arcar somente com as despesas e custos internos que se fizerem necessários às participações e ao fiel cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete aos convenientes:

- a) Confeccionar, anualmente, autorização que identifique os veículos e os operadores licenciados a trafegar no município convenente;
- b) Disponibilizar, por meio magnético, o cadastro completo dos operadores, veículos e multas decorrentes do estabelecido neste convênio, devendo tal cadastro ser atualizado mensalmente ou sempre que necessário;
- c) Autuar, através de seus agentes de transporte e trânsito, os operadores infratores prestando serviço de táxi dentro do limite municipal de seu gerenciamento;
- d) Informar mensalmente os veículos com notificação de penalidade em débito e expedidas pelo município convenente;
- e) Apurar com prazo máximo de 01 (um) ano, penalidades com indicativo de processo administrativo;
- f) Reajustar as tarifas do serviço de táxi na mesma época e por índices idênticos, de forma que estas sempre mantenham o mesmo valor de bandeirada e quilômetro rodado em ambos municípios;
- g) Aumentar o número de permissões delegadas, sempre por meio de processo licitatório, somente após o estudo técnico de demanda, e mediante comum acordo entre os convenientes;
- h) Informar e instruir ao outro órgão convenente, em no máximo 30 (trinta) dias, sobre a tramitação e decisão, em processo administrativo, que tenha por penalidade a cassação de permissão e/ou cassação ou suspensão do registro de condutor do serviço de táxi;
- i) Manter estudos permanentes de forma a propiciar a melhor integração e unificação dos Regulamentos do Serviço de Táxi de Belo Horizonte e Sabará;

[Handwritten signatures and a circular official stamp of the Municipality of Sabará are present at the bottom of the document.]

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

A operação do serviço obedecerá às seguintes normas:

- a) As frotas dos táxis de Belo Horizonte e Sabará poderão operar nos dois municípios, desde que, os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem registro de condutor e autorização de tráfego expedidos pelo mesmo;
- b) A prestação de serviço dos operadores nos municípios conveniados respeitará o disposto no Regulamento do Serviço Público de Transportes por Táxi do município que estiver prestando o serviço;
- c) A vistoria dos veículos será de responsabilidade do município de origem da permissão;
- d) Para a operação do serviço nos municípios de Belo Horizonte e Sabará, os operadores deverão expor autorização do município conveniente e o registro de condutor no fixador, que deverá estar posicionado no vidro dianteiro, abaixo do espelho retrovisor central e com a fotografia do motorista voltado para o interior do veículo;
- e) As multas serão processadas, expedidas e arrecadadas pelo órgão que autuou e a existência de débitos impedirá a expedição da autorização para trafegar no município conveniente;
- f) Os operadores com processos administrativos com prazo superior a 01 (um) ano ou cassados ficam impedidos de se cadastrar na BHTRANS ou no município de Sabará, conforme caso;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir de 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado se os partícipes assim concordarem.

Parágrafo primeiro – A parte em que, por questões de interesse público, quiser rescindi-lo, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias avisar a outra.

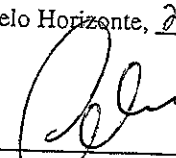
Parágrafo segundo – As modificações do texto original poderão ser operadas por aditivo e notificadas com validade imediata após a assinatura do termo apêndice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

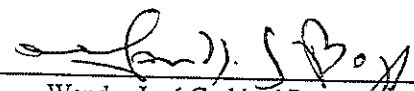
As partes elegem, de comum acordo o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente convênio, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, qualificadas, para um só efeito.

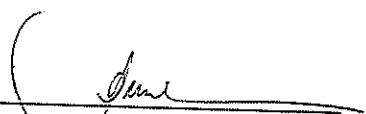
Belo Horizonte, 28 de DEZEMBRO de 2018



Celio Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS




Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal de Sabará




Testemunha
Carlos Franklin de Almeida Rebelo - BT00594
Gerente de Controle de Atividades
GECOP/BHTRANS

Testemunha



Sérgio Luis de Carvalho - BT00382
Superintendente de Transporte Público
SUP/TRANS



Daniel Marx Couto - BT00849
Diretor de Transporte Público
DTP/BHTRANS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

Órgão/Entidade			CNPJ
Prefeitura Municipal de Sabará			18.715.441/0001-35
Endereço			Esfera Administrativa
Rua Dom Pedro II, 200 – Centro – Sabará/MG			Municipal
Nome do Responsável			CPF
Wander José Goddard Borges			279.066.046-87
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Telefone
M-2.092.238-SSP/MG	Prefeito Municipal	Prefeito	(31) 3672-7672

Órgão/Entidade			CNPJ
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS			41.657.081/001-84
Endereço			Esfera Administrativa
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis/Belo Horizonte/MG			Municipal
Nome do Responsável			CPF
Celio Freitas Bouzada			420.380.816-20
N.º RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Telefone
M-2.091.205-SSP/MG	Presidente	Presidente	(31) 3379-5501

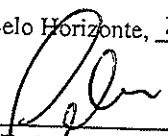
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

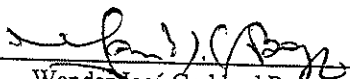
Título	Período de Execução	
Convênio de Cooperação Técnico-Operacional	Início	Término
	Jan/2019	Dez/2023
Objeto	Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenientes que propiciem a operação integrada pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – entre os municípios de Belo Horizonte e Sabará	
Justificativa	Continuidade da praça integrada de táxi – Belo Horizonte/Sabará	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

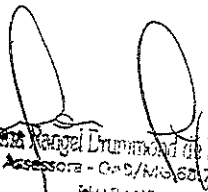
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Operação frotas táxi	As frotas de táxi de Belo Horizonte e Sabará poderão operar nos dois municípios desde que os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem o registro de condutor e autorização de tráfego, vigentes, expedidos pelo mesmo	Jan/2019	Dez/2023

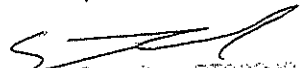
Belo Horizonte, 28 de DEZEMBRO de 2018

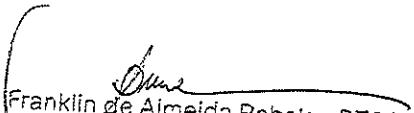

Celio Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS



Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal de Sabará


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal de Sabará


Mariana Rangel Drummond de Moraes
Assessora - CND/MG 68.709
BHTRANS


Sérgio Luis Ribeiro de Carvalho - BT00892
Superintendente de Transporte Público
SUTP/BHTRANS


Carlos Franklin de Almeida Rabelo - BT00534
Gerente de Controle de Permissões
GECOP/BHTRANS


Daniel Marx Couto - BT00849
Diretor de Transporte Público
DTP/BHTRANS